



Re: RES;RES;RES PEDIDO DE RECURSO/REVISÃO DE ATO URGENTE – DISPENSA 37/2026/IPA

De clayton fernandes dos santos dos santos <estrategiastormpj@yahoo.com>

Data Qui, 2026-07-23 07:24

Para Cortez Fernandes <comercialsynapse2@gmail.com>

Cc durnitrade@yahoo.com <durnitrade@yahoo.com>; Michel Domingos <micheldomingos2712@gmail.com>; SEMIL - Dispensas <semil.dispensas@sp.gov.br>; Marcia Keiko Kanashiro <marciak@sp.gov.br>; Angelica Aparecida Goncalves <angelicaag@sp.gov.br>

2 anexos (547 KB)

Pedido_Reconsideracao_Completo_Dispenza_37_2026.pdf; 40.03.0024-Plugfield-Plugsensor-Radiacao-Solar-Total-Fotodiodo-DS112501PT (2) (1).pdf;

Bom dia.

Assunto: Recurso Administrativo – Dispensa Eletrônica nº 37/2026 – FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA – CNPJ 48.825.948/0002-93

Prezados Senhores,

A empresa **FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.825.948/0002-93**, participante da **Dispensa Eletrônica nº 37/2026, UASG 260134 – ESP – Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA**, vem, tempestivamente, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que desclassificou sua proposta técnica.

Conforme demonstrado na peça recursal anexa, a motivação utilizada para a desclassificação não corresponde ao conteúdo do próprio datasheet técnico anexado ao sistema Compras.gov.br.

O documento técnico apresentado identifica expressamente o equipamento ofertado como **Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo)**, contendo especificações de medição em **W/m²**, inclusive faixa de **0 a 2.000 W/m²**, resolução de **1 W/m²** e demais características compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

Mesmo após a empresa comunicar o possível equívoco da análise técnica e reenviar o mesmo documento para facilitar sua localização, não houve reavaliação da documentação apresentada, tendo o procedimento prosseguido com a convocação da empresa subsequente.

Dessa forma, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso, com a reanálise técnica da proposta e dos documentos já constantes dos autos, observando os princípios da legalidade, motivação, julgamento objetivo, isonomia, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação à Dispensa Eletrônica nº 37/2026/IPA, vimos manifestar inconformidade com a desclassificação de nossa proposta (FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA., CNPJ 48.825.948/0002-93) e, principalmente, com a **continuidade do procedimento** e aceitação da proposta de outra empresa, mesmo após termos protocolado recurso tempestivo.

Conforme resposta anterior do órgão, fomos orientados a “aguardar o prazo para eventual interposição de recurso”. No entanto, o processo seguiu adiante, o que contraria os princípios que regem a Administração Pública. Segue em anexo a prova de que foi dada a continuidade da dispensa sem que respondessem ao recurso.

Erros praticados e violação à legislação:

- 1. Violação ao contraditório e à ampla defesa** (art. 5º, LV, da Constituição Federal): Toda decisão administrativa que afete direitos dos particulares deve garantir oportunidade de manifestação e defesa. Ignorar o recurso protocolado e dar prosseguimento à contratação fere essa garantia constitucional.
- 2. Falta de motivação e transparência** (art. 37, caput, da CF/88 e Lei nº 14.133/2021): A desclassificação deve ser devidamente motivada e analisada. Prosseguir sem julgar o recurso apresentado configura ato sem a devida fundamentação.
- 3. Princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência:** O Decreto Estadual nº 68.304/2024, que regulamenta as dispensas eletrônicas em São Paulo, e a própria Lei 14.133/2021 exigem que a Administração atue com observância aos princípios administrativos. Avançar na contratação enquanto há recurso pendente de análise torna o procedimento irregular.

A Administração **é obrigada a analisar e responder o recurso** interposto antes de dar prosseguimento definitivo à contratação. A continuidade do certame nessas condições configura **preclusão indevida** e pode acarretar a nulidade dos atos posteriores.

Diante disso, requeremos formalmente:

- O **imediato sobrestamento** (suspensão) da contratação e de todos os atos praticados após nossa desclassificação;
- A **análise e julgamento do recurso** apresentado, com resposta fundamentada;
- Caso a desclassificação seja mantida, que seja devidamente motivada e com oportunidade de nova manifestação;
- A intimação quanto ao recebimento desta manifestação e o prazo para manifestação do órgão.

Aguardamos resposta urgente, no intuito de evitar medidas judiciais cabíveis

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FRANCELIA CRISTINA SANTOS COSTA LTDA
CNPJ: 48.825.948/0002-93

Em quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 16:38:19 BRT, clayton fernandes dos santos dos santos <estrategiastormpj@yahoo.com> escreveu:

Boa tarde .

Prezados srs venho atarvés deste solicitar o email de vossa **ouvidoria** ,para o devido protocolo desde ja agradecemos.

Atenciosamente.

Em quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 14:19:22 BRT, Cortez Fernandes <comercialsynapse2@gmail.com> escreveu:

Prezados Senhores,

Em relação à Dispensa Eletrônica nº 37/2026/IPA, vimos manifestar inconformidade com a desclassificação de nossa proposta (FRANCIELY CRISTINA SANTOS COSTA LTDA., CNPJ 48.825.948/0002-93) e, principalmente, com a **continuidade do procedimento** e aceitação da proposta de outra empresa, mesmo após termos protocolado recurso tempestivo.

Conforme resposta anterior do órgão, fomos orientados a "aguardar o prazo para eventual interposição de recurso". No entanto, o processo seguiu adiante, o que contraria os princípios que regem a Administração Pública. Segue em anexo a prova de que foi dada a continuidade da dispensa sem que respondessem ao recurso.

Erros praticados e violação à legislação:

1. **Violação ao contraditório e à ampla defesa** (art. 5º, LV, da Constituição Federal): Toda decisão administrativa que afete direitos dos particulares deve garantir oportunidade de manifestação e defesa. Ignorar o recurso protocolado e dar prosseguimento à contratação fere essa garantia constitucional.
2. **Falta de motivação e transparência** (art. 37, caput, da CF/88 e Lei nº 14.133/2021): A desclassificação deve ser devidamente motivada e analisada. Prosseguir sem julgar o recurso apresentado configura ato sem a devida fundamentação.
3. **Princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência**: O Decreto Estadual nº 68.304/2024, que regulamenta as dispensas eletrônicas em São Paulo, e a própria Lei 14.133/2021 exigem que a Administração atue com observância aos princípios administrativos. Avançar na contratação enquanto há recurso pendente de análise torna o procedimento irregular.

A Administração **é obrigada a analisar e responder o recurso** interposto antes de dar prosseguimento definitivo à contratação. A continuidade do certame nessas condições configura **preclusão indevida** e pode acarretar a nulidade dos atos posteriores.

Diante disso, requeremos formalmente:

- O **imediato sobrestamento** (suspensão) da contratação e de todos os atos praticados após nossa desclassificação;
- A **análise e julgamento do recurso** apresentado, com resposta fundamentada;
- Caso a desclassificação seja mantida, que seja devidamente motivada e com oportunidade de nova manifestação;
- A intimação quanto ao recebimento desta manifestação e o prazo para manifestação do órgão.

Aguardamos resposta urgente, no intuito de evitar medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

FRANCIELY CRISTINA SANTOS COSTA LTDA.

CNPJ 48.825.948/0002-93

Em qua., 22 de jul. de 2026 às 10:53, clayton fernandes dos santos dos santos <estrategiastormpj@yahoo.com> escreveu:

Prezados srs em vista do nosso pedido de revisão do ato de desclassificação ,vimos que a sessão está seguindo e com pedido de documento complementar, uma vez que para a nossa empresa não houve sequer nenhum tipo de pedido via chat , para o esclarecimento bem como está acontecendo nesse momento de reabertura da sessão.

Sendo assim estamos acompanhando a sessão e seu desdobramento e registramos através deste.

Atenciosamente

Em quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 10:30:55 BRT, SEMIL - Dispensas <semil.dispensas@sp.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Por gentileza, aguardar o prazo para eventual interposição de recurso.

Atenciosamente,



COORDENADORIA DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS

Unidade

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

semil.dispensas@sp.gov.br | (11) 3133-3000

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP - 05459-900

De: clayton fernandes dos santos dos santos <estrategiastormpj@yahoo.com>

Enviado: quarta-feira, 22 de julho de 2026 06:01

Para: SEMIL - Dispensas <semil.dispensas@sp.gov.br>; Marcia Keiko Kanashiro <marciak@sp.gov.br>; Angelica Aparecida Goncalves <angelicaag@sp.gov.br>; Cortez Fernandes <comercialsynapse2@gmail.com>; durnitrade@yahoo.com <durnitrade@yahoo.com>; Michel Domingos <micheldomingos2712@gmail.com>

Assunto: Re: RES;RES;RES PEDIDO DE RECURSO/REVISÃO DE ATO URGENTE – DISPENSA 37/2026/IPA

Bom dia ,

Attt. Setor Jurídico.

Assunto: Desclassificação por Equivoco Técnico ou possivel direcionamento de marca.

Prezados srs do setor jurídico **segue em anexo, conforme o informado via fone e com uma prévia análise ,solicitamos o recurso a revisão do ato de desclassificação** pelos possíveis motivos informados através deste,
Sendo assim enviamos um pedido aos prezados srs que nos lê em cópia e estamos aguardando o retorno e o vosso acolhimento das considerações, que estão muito claras com o datasheet enviados no sistema e indicado em proposta.
Pedimos a vossa análise e o acompanhamento para as demais providências, após o retorno deste.

MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO.**Minha proposta****Todas as propostas****Classificação****Desclassificada**

Proposta analisada e desclassificada pela área técnica, uma vez que o produto ofertado não atende integralmente às especificações do Termo de Referência (o datasheet informa Intensidade Luminosa (Lux), não radiação em W/m²).

DATASHEET TÉCNICO ENVIADO NO SISTEMA.

48.825.948/0002-93

ME/EPP

Desclassificada

Proposta analisada e desclassificada pela área técnica, uma vez que o produto ofertado não atende integralmente às especificações do Termo de Referência (o datasheet informa Intensidade Luminosa (Lux), não radiação em W/m²).

ário) R\$ 55.034,85
nitário) -

✓ Chat

✓ Proposta

^ Anexos

PROPOSTA ESTACAO FRANCIELLY.pdf

DOCS FRAN.zip

40.03.0024-Plugfield-Plugsensor-Radiacao-Solar-Total-Fotodiodo-DS112501PT.pdf

40.03.0022 - Plugfield - Plugsensor Solo Datasheet DS092501PT.pdf

40.03.0045 - Plugfield - Plugsensor Radiacao Solar PAR Datasheet DS092501PT.pdf

INFORMAÇÃO EM PROPOSTA ENVIADA NO SISTEMA.





Especificações Técnicas

Parâmetro	Descrição
Interface de Saída	RS485 / Modbus-RTU
Alimentação	9 a 24 VDC
Consumo	0,5 W
Medição	Faixa: 0 a 2.000 W/m² Resolução: 0,1 W/m²
Técnica de Medida	FDP
Classificação IP	IP65
Temperatura de Operação	-40° C até 85° C
Encapsulamento	Metálico
Dimensões	39 cm x 31 cm
Cabo / Conector	80 cm / Weipu Série SP3 - IP68

Radiação Solar Total (Fotodiodo)

O Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo) mede a irradiância solar global em um campo de 180°, com resposta rápida e faixa espectral de 300 a 1.100 nm. Utilizado em aplicações como monitoramento ambiental e para acompanhamento de desempenho em sistemas fotovoltaicos, fornece informações confiáveis para análise operacional e suporte a decisões estratégicas no setor energético.

Atenciosamente.

Cortez fernandes.
Contato: 13 991904515.
Empresa: Franciely Cristina.

Em terça-feira, 21 de julho de 2026 às 18:18:11 BRT, Cortez Fernandes <comercialsynapse2@gmail.com> escreveu:

Prezados Senhores(as),

Venho, respeitosamente, requerer a revisão imediata do ato de desclassificação de nossa proposta, por entender que ocorreu equívoco técnico e violação aos princípios da licitação.

Conforme itens 1.1.1, 1.3 e disposições gerais do Termo de Referência, o edital admite soluções equivalentes ou superiores, sem exclusividade de marca. Nossa proposta atende plenamente todas as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao sensor de Radiação Solar Total (medição em W/m²), conforme datasheet específico do sensor fotodiodo que já havia sido enviado anteriormente e constava na proposta inicial.

O documento em questão demonstra que o equipamento possui faixa de medição compatível e superior à exigida, atendendo integralmente ao objeto. Mesmo assim, não foi devidamente considerado.

Tal decisão desatende aos princípios da economicidade, isonomia, competitividade e razoabilidade (art. 5º e seguintes da Lei nº 14.133/2021), além de contrariar a possibilidade de revisão de atos administrativos prevista na própria Lei de Licitações (art. 71 e seguintes) e na Lei nº 9.784/1999 (art. 53 e seguintes). Segue em anexo, novamente, o datasheet do sensor de Radiação Solar Total (Fotodiodo), que contém as especificações questionadas pelos mesmos. Diante do exposto, requeremos que a área técnica realize nova análise comparativa urgente, com base nos documentos apresentados, a fim de corrigir o ato de desclassificação e manter nossa proposta, garantindo a regularidade, competitividade e economicidade do certame. Coloco-me à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, apresentação de amostra ou demonstração técnica.

Atenciosamente.

Empresa: [FRANCIELY CRISTINA SANTOS COSTA LTDA](#) (48.825.948/0002-93)
Cortez Fernandes
13 991904515

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DESCCLASSIFICAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 37/2026 (Lei nº 14.133/2021)

UASG 260134 – ESP-Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA

Interessada: FRANCIELY CRISTINA SANTOS COSTA LTDA

CNPJ: 48.825.948/0002-93

I – DOS FATOS

A empresa apresentou proposta acompanhada de datasheet do sensor ofertado. A proposta foi desclassificada sob a justificativa de que o datasheet informaria intensidade luminosa (Lux), e não radiação em W/m^2 .

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O datasheet apresentado identifica expressamente o produto como Plugsensor Radiação Solar Total (Fotodiodo). Nas especificações técnicas constam: Faixa de medição: 0 a 2.000 W/m^2 ; Resolução: 1 W/m^2 ; Precisão: 5%; Medição de irradiância solar global. Assim, a motivação registrada não corresponde ao conteúdo do documento técnico apresentado, indicando possível equívoco de análise.

III – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 determina que o julgamento observe os princípios da legalidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, competitividade e busca da proposta mais vantajosa. A Administração também pode rever seus atos quando constatado erro de fato ou de apreciação antes da conclusão do procedimento.

IV – DO PEDIDO Recebimento deste pedido de reconsideração; Reanálise integral do datasheet e da proposta técnica; Revisão da decisão de desclassificação caso constatado o atendimento ao Termo de Referência; Subsidiariamente, realização de diligência técnica para esclarecimento de eventual dúvida. Conclusão

A empresa reafirma que o sensor ofertado mede radiação solar em W/m^2 , conforme documentação técnica apresentada, razão pela qual requer a revisão do ato de desclassificação.